



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP APROVADO PELO D. L. 18/2008 de 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO DECRETO – LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONDUÇÃO DOS SISTEMAS AVAC, PAINÉIS SOLARES, DESUMIFICADORES E CALDEIRAS, NOS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE NELAS.”

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de manutenção e condução dos sistemas AVAC, Painéis Solares, Desumificadores e Caldeiras existentes nos edifícios municipais discriminados na cláusula primeira das Cláusulas Técnicas, de acordo com o presente Caderno de Encargos e Lista de Artigos disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato será elaborado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, devendo constar os elementos referidos no n.º1 do artigo 96.º do CCP.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1 – O Município de Nelas deve designar um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º - A.

2 – A menção ao gestor de contrato deve constar do clausulado contratual, de acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O **contrato** mantém-se em vigor durante **24 meses** (2 anos), a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1– Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- Acompanhamento do funcionamento dos sistemas técnicos dos edifícios novos, durante o seu funcionamento, acompanhamento esse que deverá ser feito por um Técnico de Instalação e Manutenção (TIM), de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do D.L. 118/2013, de 20 de agosto, que:

- a) Garanta a correta manutenção do edifício;
- b) Supervisione as atividades realizadas neste âmbito;
- c) Assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

3 – O Prestador de serviços deverá garantir a capacidade técnica e especialização necessárias à boa execução do presente contrato. Desta forma, os trabalhos a desenvolver deverão ser feitos por peritos qualificados, por força das exigências do Sistema de Certificação Energética – SCE, em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 3 do Decreto – Lei 118/2003 de 20 de agosto.

4 – Os edifícios ou frações existentes de comércio e serviços com área útil de pavimento superior a 1.000 m² ou que sejam propriedade de uma entidade pública com uma área útil interior de pavimento superior a 250 m² de ocupação da entidade pública, deverão dispor de um TIM adequado para o tipo de características dos sistemas técnicos instalados. Assim, são de incluir nesta prestação de serviços os seguintes edifícios:

- a) Edifício dos Paços do Concelho;
- b) Piscinas Municipais;
- c) Estádio Municipal;
- d) Campo II;
- e) Pavilhão Municipal;
- f) Edifício Multiusos;
- g) Biblioteca;
- h) Posto de Turismo;
- i) Universidade Sénior;



- j) Biblioteca;
- k) Loja do Cidadão;
- l) Agrupamentos de Escolas de Canas de Senhorim e Nelas.

Cláusula 6.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem as fases já descritas no n.º 1 da cláusula 5.^a deste Caderno de Encargos, que correspondem a uma manutenção por ano a todos os equipamentos. A manutenção é um processo dinâmico, derivado aos vários tipos de manutenção a efetuar (manutenção preventiva, condicionada e sistemática), sendo que irão existir intervenções trimestrais e mensais.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 - O adjudicatário deverá efetuar a prestação dos serviços pelo período de **24 meses** (2 anos) a contar da data da outorga do contrato e pelo preço por si proposto.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Nelas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3— Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato.

Secção II

Obrigações do Município de Nelas

Cláusula 10.^a

Execução simultânea de outros trabalhos

O Município de Nelas deverá assegurar a disponibilização da informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, ou seja, em função das diversas operações e identificações nos edifícios do Município de Nelas, este poderá ter de disponibilizar documentação, tal como a identificação dos produtos de limpeza aplicados, vernizes, ceras ou tintas utilizadas nas paredes e outros elementos que sejam potencialmente libertadores de COV's e partículas em suspensão, peças atualizadas de desenhos de arquitetura, descrição detalhada dos sistemas de iluminação, potências de iluminação, potência elétrica de equipamentos hoteleiros e de refrigeração, consumos médios diários e potências associadas aos equipamentos de produção e distribuição de águas quentes sanitárias, entre outros.

Cláusula 11.^a

Preço Base e Preço contratual

1- O preço base estipulado para a presente prestação de serviços é de **31.800,00 €** (trinta e um mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que o Município de Nelas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo



eventuais renovações do mesmo, determinado por referência aos custos unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Nelas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3– O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Nelas, devem ser pagas nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e as respetivas faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Nelas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Nelas, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3– O Município de Nelas, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Nelas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Nelas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços pelo Município de Nelas.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 19.^a.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Nelas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).



Cláusula 17.^a

Alterações ao Contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos do art.º 313.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Cláusula 18.^a

Caução e seguros

1 — Atendendo ao valor estimado no concurso e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 19.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços em causa.

2 — O Município de Nelas, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Instalações

Estão incluídos na presente prestação de serviços os equipamentos existentes nos seguintes edifícios:

- Edifício dos Paços do Concelho;
- Piscinas Municipais;
- Estádio Municipal;
- Campo II;
- Pavilhão Municipal;
- Edifício Multiusos;
- Cine -Teatro;
- Biblioteca;
- Posto de Turismo;
- Universidade Sénior;
- Biblioteca;
- Loja do Cidadão;
- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim e Nelas.

Cláusula 2.^a

Plano de Manutenção Preventiva

1- O Plano de manutenção Preventiva “PM” deverá incidir sobre os sistemas técnicos do edifício, de modo a que estes se mantenham em perfeitas condições de uso e funcionamento, o que garantirá, de per si, a otimização do conforto térmico e uma maior eficiência energética. O “PM” deve ser elaborado de forma a estar sempre atualizado, devendo as alterações ser efetuadas no Livro de Ocorrências.

2 - Do plano de Manutenção deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação completa do edifício e sua localização;
- b) Identificação e contatos do proprietário e, se aplicável, do arrendatário, locatário ou utilizador;
- c) Identificação e contatos do Técnico de Instalação e Manutenção do edifício, se aplicável;
- d) Descrição e caracterização sumária do edifício e dos respetivos compartimentos ou zonas diferenciadas, incluindo:
 - i. Área (s) e tipo de atividade (s) nele habitualmente desenvolvida(s);
 - ii. Número médio de utilizadores, distinguindo, se possível, os permanentes dos ocasionais;
 - iii. Horário(s) habitual(ais) de utilização das zonas com utilizadores permanentes.
- e) Identificação, localização e caracterização sumária dos sistemas técnicos do edifício, designadamente sistemas de climatização, iluminação, preparação de água quente, energias renováveis, gestão técnica e elevadores e escadas rolantes;
- f) Descrição detalhada dos procedimentos de manutenção preventiva dos sistemas técnicos, em função dos vários tipos de equipamentos e das características específicas dos seus componentes e das potenciais fontes poluentes do ar interior;
- g) Periodicidade das operações de manutenção preventiva e de limpeza e o nível de qualificação profissional dos técnicos que as devem executar;
- h) Registo das operações de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com a indicação do técnico ou técnicos que as realizaram, dos resultados das mesmas e outros eventuais comentários pertinentes;

i) Definição das grandezas a medir para posterior constituição de um histórico do funcionamento da instalação.

3 - Do “PM” deve igualmente constar um ou mais diagramas para a representação esquemática dos sistemas de climatização e demais sistemas técnicos instalados, bem como uma cópia do projeto devidamente atualizado e instruções de operação e atuação em caso de emergência.

4 - A terminologia utilizada na documentação e informação que constitui o “PM” deve estar em conformidade com o disposto na Norma Portuguesa NP EN 13306, na medida do aplicável a edifícios.

5 - As manutenções preventivas serão realizadas, com um programa definido de tarefas; as manutenções preventivas/corretivas e sistemáticas serão efetuadas mensalmente conforme elaboração do Plano de Manutenção Preventiva e após relato de avaria e respetiva comunicação.

Cláusula 3.^a

Comunicação de Assistência

1 – A solicitação de assistência técnica em caso de avarias extrínsecas ou intrínsecas à instalação, deverá ser comunicada por escrito, fax ou correio eletrónico devidamente identificado.

2 – As deslocações efetuadas por força do ponto anterior deverão ser registadas numa folha de assistência, onde serão discriminados os trabalhos efetuados e os materiais utilizados e/ou as alterações propostas.

3 – As reparações consideradas Urgentes, serão acordadas entre as partes, quanto ao prazo e modo de resolução, dentro da urgência considerada e que mutuamente convenha a ambas as partes.

Cláusula 4.^a

Revisões dos Equipamentos

1 - Das revisões a efetuar aos equipamentos deverão constar as seguintes tarefas obrigatórias:

- a) Lavagem e limpeza com produtos químicos à pressão, das serpentinas evaporadoras e condensadoras e ainda dos filtros de ar.
- b) Limpeza de tabuleiros de condensados e esgotos destes.
- c) Verificação geral do funcionamento dos compressores, com medidas de pressão na aspiração e na compressão e nível de óleo.
- d) Verificação geral dos motores, com leitura de consumo corrente.
- e) Prova de fuga do fluido refrigerante no circuito frigorífico, com detetor eletrónico e ajuste de carga do refrigerante.
- f) Limpeza e reaperto de todos os componentes dos Quadros Elétricos.
- g) Limpeza das máquinas de ar condicionado.
- h) Leitura das resistências de isolamento dos motores.
- i) Verificação do funcionamento do equipamento de controlo.
- j) Apertar parafusos dos ventiladores e painéis.
- k) Realização de retoques gerais nos pontos de corrosão.
- l) Verificação da segurança e colocação das unidades.

Cláusula 5.^a

Garantia da Qualidade do Ar Interior

Por forma a garantir a boa qualidade do ar interior e sua manutenção, o prestador de serviços deverá assegurar que os equipamentos estão dotados ou dotá-los de filtro em todas as unidades de tratamento de ar, de câmaras para inspeção de contaminação das condutas e aplicar desinfetantes e biocidas nos filtros e nas unidades de tratamento de ar. Deverá ainda dotar-se dos equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos e respetivas leituras de medição, para avaliação de

temperatura, humidade relativa, Dióxido de Carbono, Monóxido de Carbono e velocidades na zona ocupada.

Cláusula 6.^a

Sistema Mecânico de Climatização

1 - Estão incluídos na prestação de serviços todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos trabalhos, bem como a especificação de todo o



equipamento mecânico, aproveitando eventuais códigos de inventário já existentes. Estão incluídos mão-de-obra e deslocações, bem como a passagem do termo de responsabilidade do (TIMIII) - técnico de instalações mecânicas.

2 - O Município de Nelas passa a ter um TIM responsável pela instalação do âmbito do Dec. Lei 58/2013 de 20 de agosto.

Cláusula 7.^a

Inclusões

Estão incluídas na presente prestação de serviços todas as deslocações e mão-de-obra correspondentes que estejam planeadas pelo PM assim como também os serviços de assistência, se se verificar que a causa da avaria é intrínseca ao equipamento e o tempo disponibilizado não for superior a 1 Hora. Se forem efetuadas assistências fora do horário normal de funcionamento e também se a causa da avaria for extrínseca ao equipamento, o trabalho correspondente será faturado conforme preços de mercado estipulados para o efeito.

Cláusula 8.^a

Exclusões

1 - Ficam excluídos da presente prestação de serviços, o fornecimento dos equipamentos e sobressalentes que seja necessário montar durante as reparações que venham a verificar-se, tais como os Filtros dos ventiloconvetores. Os custos correspondentes a estes equipamentos serão debitados em fatura à parte, que será enviada ao Município de Nelas, acompanhada da respetiva folha de assistência.

2 - Devido ao regulamento em vigor, as auditorias energéticas e da qualidade do ar têm de ser efetuadas por uma empresa externa, por conflitualidade de interesses que possa eventualmente haver entre o TIM do edifício e o PQ (perito Qualificado) do Edifício.

3 - Excluído o serviço de Perito RECS (Auditorias Energéticas e QAI).

Cláusula 9.^a

Condições Técnicas Gerais

Obrigações

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços:

- a) O bom funcionamento das instalações de climatização, da qualidade do ar interior e ainda as soluções que conduzam à melhor exploração, economia de consumos de energia e satisfação de utilização;
- b) Todos os trabalhos de assistência propriamente dita, incluindo as despesas de transporte, deslocação de pessoal, alimentação e outros.
- c) A utilização de todas as máquinas, aparelhagem de medida e ferramentas necessárias à boa realização dos trabalhos.
- d) A utilização de equipamentos, acessórios, tais como: escadas, gambiarras, balde e vassouras, etc.

2 - Serão realizadas de imediato as reparações de pequeno volume. As grandes reparações, a menos que sejam consideradas de grande urgência, serão precedidas de uma proposta estimada da realização do trabalho, e só depois de apreciada e adjudicada pelo Município de Nelas, será executada.

3- As pequenas reparações, serão realizadas durante as visitas de rotina. Estas reparações são de execução imediata e contemplam:

- Substituição de fusíveis, contactores, disjuntores, etc.
- Cargas de gás, etc.

Cláusula 10.^a

Reparações consideradas urgentes

1 - De comum acordo entre o Município de Nelas e o prestador de serviços, e dentro da urgência considerada, será acordado o prazo e o modo de resolução que mutuamente convenha a ambas as partes e sem prejuízo para qualquer delas.

2 - Fica devidamente explícito que, caso a avaria implique paragem da instalação ou funcionamento, requerendo intervenção imediata, o prestador de serviços terá de se deslocar ao local num prazo máximo de 48 horas após a comunicação por escrito da avaria.

3 - Caso o trabalho tenha obrigatoriamente que ser efetuado em horas extraordinárias durante os dias normais da semana, ou em Sábados, Domingos e Feriados, os custos serão acrescidos de 50% e 100% respetivamente.

Cláusula 11.^a

Condições Técnicas Especiais

1- Características de cada revisão (Ar Condicionado/ VRV), com carácter obrigatório:

- a) Lavagem e limpeza com produtos químicos à pressão, das serpentinas evaporadoras e condensadoras e ainda dos filtros de ar;
- b) Limpeza de tabuleiros de condensados e esgotos destes;
- c) Verificação geral do funcionamento dos compressores, com medidas de pressão na aspiração e na compressão e nível de óleo.
- d) Verificação geral dos motores, com leitura de consumo corrente.
- e) Prova de fuga do fluido refrigerante no circuito frigorífico, com detetor eletrónico e ajuste de carga do refrigerante.
- f) Limpeza e reaperto de todos os componentes dos Quadros Elétricos.
- g) Limpeza das máquinas de ar condicionado.
- h) Leitura das resistências de isolamento dos motores.
- i) Verificação do funcionamento do equipamento de controlo.
- j) Apertar parafusos dos ventiladores e painéis.
- k) Realização de retoques gerais nos pontos de corrosão.
- l) Verificação da segurança e colocação das unidades.

2 – Características de cada revisão (caldeiras):

Relativamente à manutenção das caldeiras, os técnicos de Mecânicos de aparelhos têm de estar devidamente credenciados por uma entidade reconhecida pela Direção Geral de Energia e Geologia.

3 – Características de cada revisão (solar térmico):

Relativamente às instalações de Solar térmico o técnico deverá obter CAP de instalador, requisito para manutenção do mesmo.



Cláusula 12.^a

Características dos Técnicos para manuseamento de gases que contribuem para o aquecimento global/efeito estufa

1 - Na área do manuseamento de Gases fluorados com efeito de estufa, contidos em equipamentos de refrigeração e ar condicionado e bombas de calor, o Reg. (CE) n.º 517/2014 estabelece que só técnicos certificados para o efeito podem assegurar os requisitos mínimos de qualificação nas intervenções de recuperação, reciclagem, valorização e destruição destas substâncias, bem como nas operações de manutenção e assistência desses equipamentos. Estes requisitos mínimos são por sua vez definidos no Reg. (CE) n.º 303/2008.

2 - Estes dois Regulamentos encontram-se transpostos para a Legislação nacional através do Decreto-lei n.º 56/2011 de 21 de Abril, contudo ainda sujeitos a alterações devido à Revogação do Reg. (CE) n.º 842/2006 revogado pelo Reg. (CE) n.º 517/2014. Neste âmbito, o prestador de serviços deverá dotar-se de técnicos certificados, por entidade independente e acreditada, de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação acima mencionada.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

No demais omissos nas cláusulas técnicas, o presente contrato regula-se pelo Decreto – Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e demais legislação aplicável.

Nelas, 22 de abril de 2021

O Presidente da Câmara ^(*)
Dr. José Borges da Silva

^(*) (este documento contém assinatura digital com a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada, através da plataforma electrónica de contratação pública)